

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000535/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014256/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.011415/2011-55  
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2011

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MEDEIROS ALVES;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEF RELIG FILAN DO EST RJ, CNPJ n. 35.807.288/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BELMIRO CARLOS NUNES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES, BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO**

Nenhum empregado da Categoria Profissional das Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Ong's, poderá receber a partir de 1º de janeiro de 2011 salário inferior a R\$ 621,79 (seiscentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos).

Nas Creches, as funções de Crecheiras, Auxiliar de Creche, Monitoras e Recreadoras terão um Piso de R\$ 700,00 (setecentos reais), bem como nas funções de auxiliar de serviços gerais e auxiliar de cozinha o piso será de R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais).

Parágrafo único: Fica assegurado aos empregados da Categoria Profissional o recebimento do Piso Salarial Regional do Estado do Rio de Janeiro, caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL**

As Instituições concederão aos seus empregados, a partir de 01 de janeiro de 2011, um reajuste salarial de 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários pagos em abril de 2010.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSSIONAL**

Assegura-se aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa, o salário base da categoria do dispensado, praticado pelo empregador, consoante a legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE SALÁRIO**

As Instituições fornecerão comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março/2011, serão quitadas em 3(três) parcelas, ou seja, a primeira no mês de Abril e as demais nos meses de maio e junho/2011.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho, terão um acréscimo dentro dos valores previsto na CLT.

## **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Ficam mantidos aos exercentes das funções de COVEIROS, SERVENTES, PEDREIROS DE CEMITÉRIOS, TRABALHADORES NO CAMPO EM GERAL E CONDUTORES DE FÉRETROS o adicional de taxa de insalubridade no grau máximo de 40% (QUARENTA POR CENTO) do salário base percebido pelos empregados no mês de pagamento.

Parágrafo Único: Aos demais empregados de outras atividades lotados em Cemitérios ou Similares estabelecimento de cremação, fica mantido o adicional de insalubridade no grau médio de 20% (VINTE POR CENTO) do salário base percebidos pelos empregados no mês de pagamento.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRODUTIVIDADE**

As Instituições concederão aos empregados exercentes das funções de COVEIROS, SERVENTES DE CEMITÉRIOS, PEDREIROS DE CEMITÉRIOS, TRABALHADORES NO CAMPO EM GERAL E ESTABELECIMENTOS DE CREMAÇÃO a título de Produtividade Especial, o percentual de 15% (QUINZE POR CENTO), sobre os salários já corrigidos e majorados na forma da Cláusula 1ª, a vigorar a partir de 01.01.2011.

Parágrafo Único: Aos demais empregados de Cemitérios, e de outras atividades, lotados em Cemitérios ou similares estabelecimentos de cremação, será concedido o adicional a título de Produtividade 8% (OITO POR CENTO) do salário base percebido pelos empregados no mês do pagamento.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO**

As Instituições fornecerão aos seus empregados, sem ônus para o trabalhador, ticket refeição com o valor facial de R\$ 10,00 (DEZ REAIS) em número de dias trabalhados, exceto aqueles que já fornecem alimentação dos empregados.

Parágrafo Único: O benefício estipulado no caput da Cláusula, não terá caráter remuneratório, não constituindo, portanto, salário 'in natura'.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE NOTURNO**

Aos empregados das Instituições de qualquer categoria com prestação de serviços no horário noturno, será fornecido um lanche sem que lhes sejam cobrados qualquer importância a este título, por ocasião do registro do cartão de ponto para alimentar-se no meio da noite.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE**

As Instituições fornecerão creche, conforme o estabelecido no artigo 7º, inciso XXV da Constituição Federal/88 c/c os artigos 389 parágrafo 1º, 400 da Consolidação das Leis do Trabalho ou convênio, desde que autorizado pela autoridade competente, ou reembolso creche em valores correspondentes, com exceção das Entidades que já fornecem de conformidade com a portaria Ministerial 3296/86.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Todos os empregados das Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Ong's do Estado do Rio de Janeiro, deverão estar segurados após o envio por parte da Instituição ao SINDFILANTRÓPICAS, as seguintes informações sobre todos os empregados: NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas.

<u>S I N I S T R O</u>	<u>VALORES SEGURADOS</u>	
	R\$	
	<u>TITULAR</u>	<u>CÔNJUGE</u>
<u>Morte natural</u>	6.500,00	3.250,00
<u>Morte acidental</u>	13.000,00	6.500,00
<u>Invalidez Permanente, total ou parcial, por acidente</u>	6.500,00	3.250,00
<u>Invalidez Permanente total por doença</u>	6.500,00	Não tem
<u>Assistência Funeral - Até</u>	3.000,00	3.000,00

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da Instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados; a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para emissão e/ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais e, ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por empregado. Lembre-se que essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

Parágrafo Segundo - A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam assegurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a 60 (sessenta) anos não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença após a inclusão, a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos, no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho terão descontados os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará segurado até o ultimo dia do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro- Dos R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, as Instituições arcarão com o custo de 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro R\$ 2,25 (DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do restante 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro R\$ 2,25 (DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) cada, mensalmente, que, nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário in natura dos empregados, cujos valores ser-lhes-ão descontados em folhas de pagamento.

Parágrafo Quarto - O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento dos R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por cada empregado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado pelo SINDFILANTROPICAS, caso não receba até 5 (cinco) dias antes do vencimento solicite-as através do telefax (21) 2263-9362 ou email: [sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br](mailto:sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br). Desde que a Instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o final de cada mês.

Parágrafo Quinto - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M, imputável às Instituições.

Parágrafo Sexto - Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral, ligue antes de qualquer providencia para **0800 55 5250** ou **0800 704 1921**, solicite e anote o numero do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso.

Parágrafo Sétimo - Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pelo HSBC Seguros, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

Parágrafo Oitavo - As Instituições que já mantenham a Apólice de Seguro de Vida em Grupo, a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas, deverão comprovar tal situação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente, diante do Sindicato Profissional.

### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO**

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU 05/02/1998).

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO**

O pedido de demissão e recibo de quitação da rescisão de contrato de trabalho dos empregados superior 01(UM) ano de trabalho, será realizado com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional ou Órgão especializado do Ministério do Trabalho.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Aos empregados com idade superior a 60(SESSENTA) anos, será garantido um aviso prévio adicional de 30(trinta) dias, além daquele previsto em Lei. Por ocasião da demissão, se o aviso prévio for concedido trabalhado, esse não poderá ultrapassar o previsto em lei. Neste caso o aviso prévio adicional será indenizado, desde que os empregados tenham prestado 02 (DOIS) de serviço ao mesmo empregador.

### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

As Instituições obrigam-se a anotar na CTPS dos empregados, a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESVIO DE FUNÇÃO**

As Instituições comprometem-se a examinar as situações de desvios de função apresentados pelo Sindicato. Evitando-se demandas judiciais, se constatadas efetivamente.

## **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO JUSTIFICADAS/SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA**

Ficam as Instituições obrigadas a informar por escrito, aos empregados os motivos das advertências e suspensões disciplinares, bem como de demissão motivada.

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (CENTO E VINTE) dias, prevista no Artigo 7, XVIII Constituição Federal/88, estabilidade no emprego, desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

## **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA**

Fica garantida a estabilidade provisória de 60(SESENTA) dias ao empregado que retornar da licença médica (auxílio doença), por motivo de doença, com alta dada pelo INSS, cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15(QUINZE) dias.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO APOSENTÁVEL**

Fica garantida a estabilidade provisória ao empregado que esteja para adquirir o Benefício da Aposentadoria, desde que falem 06(SEIS) meses para obtenção do mesmo, desde que tenha trabalhado para a Instituição há mais de 02(DOIS) anos. Ciente os empregados que quando obtido o tempo para a percepção do benefício, cessará a presente garantia.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECEBIMENTO DE PIS**

Será concedido o abono das horas que os empregados necessitarem para o recebimento do PIS. Isto sempre dentro do horário bancário e se tal ausência concedida é de acordo com os interesses do empregador, com vista a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço e a critério do empregador.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO**

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários dos empregado, conforme previsto no artigo 462 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES**

As Instituições fornecerão no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados da data do recolhimento das contribuições sindicais para o Sindicato dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

Parágrafo Único: As entidades sindicais comprometem-se a não utilizar tal relação as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE ALMOÇO**

Todos os empregados ficam obrigados a registrarem seus cartões de ponto, no período de almoço (ENTRADA E SAÍDA).

#### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS**

As Instituições concederão licença remunerada de:

- 1) - 02(DOIS) dias aos empregados por motivo de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), viva sob sua dependência econômica em dias corridos dos acontecimentos, conforme estabelecido no art. 473 da CLT;
- 2) - 03(TRÊS) dias em virtude de casamento, consecutivos, conforme art.473 da CLT;
- 3) - 05 (CINCO) dias pelo nascimento de filho.

Parágrafo Primeiro: Assegura-se o direito da ausência remunerada de 01(um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho(a) menor ou dependente previdenciário de até 06(seis) anos.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abonada sua hora quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho e sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (QUARENTA E OITO) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

#### **Férias e Licenças Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

Obrigam-se as Instituições, de acordo com o art. 145e 130-A da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT até 02(DOIS) dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo Único - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA**

As Instituições obrigam-se a cumprir as determinações contidas na legislação, em especial ao preconizado na CLT.

**Uniforme**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO**

As Instituições fornecerão gratuitamente aos empregados 02 (DOIS) uniformes por semestre, bem como os equipamentos de proteção individual, exigidos para a prestação dos serviços, com a obrigatoriedade de devolução por ocasião de demissão, se em estado de uso.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

As Instituições para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas para assistir seus ascendentes e descendentes, reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, estabelecendo o tempo de dispensa concedida ao empregado, bem como assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público e inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas, bem como vinculados ao plano de saúde mantido pelas instituições.

**Campanhas Educativas sobre Saúde**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALEITAMENTO**

As empregadas que estiverem amamentando terão direito ao período de descanso de 02(duas) vezes de 30 (trinta) minutos cada até que seus filhos completem 06 (SEIS) meses de idade, que poderá exceder quando exigir a saúde do mesmo, a critério médico dos órgãos e instituições competente, desde que conste a assinatura do médico sob o carimbo do qual tenha o nome completo e o registro no CRM, em papel timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o SINDFILANTROPICAS, bem como vinculados ao plano de saúde mantido pelas instituições

**Relações Sindicais**

**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSEMBLEIA SINDICAL**

É assegurada a freqüência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

## **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional, o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado á correlata estabilidade sindical.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIO**

Em cumprimento de deliberação por maioria, na Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que as instituições descontarão dos salários dos empregados, em folha de pagamento, a partir do mês de abril, uma TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO, pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, civil, e em varas de família, previdenciárias, auxilio funeral, assim como o acesso gratuito a colônia de férias do sindicato e aos eventos sociais e esportivos da entidade, ou através de convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO será descontada mensalmente em valor correspondente 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o Salário Mínimo, recolhida até o dia 10 (DEZ) do mês subseqüente ao mês do desconto em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato dos Empregados.

Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido multa de mora calculada à taxa de 0,33 (ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia, limitado a 20% e juros de mora equivalente à taxa IGPM/FGV acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento mais 1% (HUM POR CENTO) no mês anterior ao do pagamento mais 1%(HUM POR CENTO) no mês do pagamento.

Parágrafo Primeiro - Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto as categorias diferenciadas e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo Segundo - Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente e de próprio punho, exceto os semi-analfabetos que poderão assinar carta datilografada até o vigésimo dia a contar da data da assinatura da presente convenção, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, na forma que dispõe o Precedente Normativo 74 do TST.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores admitidos na Instituição, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar de sua admissão na Instituição, individualmente e de próprio punho, exceto aos semi-analfabetos que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

Parágrafo Quarto - Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores associados, que comprovem junto a Instituição, sua condição e regularidade como associado do Sindicato dos Empregados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As Instituições descontarão de seus empregados a importância fixa de R\$ 20,00 (VINTE REAIS), de uma só vez, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra 'e' do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembléia.

Parágrafo Primeiro - As importâncias decorrentes do desconto acima referidos deverão ser recolhidas mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data da assinatura da presente Convenção, individualmente em carta de próprio punho, exceto os semi-analfabetos que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS**

As Instituições cederão espaços em seus quadros de avisos localizados em locais de fácil acesso dos empregados, para a colocação de avisos com comunicação de interesse da Categoria Profissional, desde que haja concordância dos dirigentes da Instituição empregadora, sendo inteiramente vedada àquelas de conotações político-partidárias e ofensivas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DILVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO**

As Instituições fixarão em quadros de avisos o resumo da nova coletiva em vigor até 30 (TRINTA) dias a contar da assinatura deste Acordo, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional ou pelo Sindicato Patronal.

### **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DE FORO**

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como demais condições laborativas e econômicas previstas na presente norma coletiva, a teor da Lei.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

As Instituições reconhecem a legitimidade dos Sindicatos dos Empregados e Patronal, para ajuizarem ações de cumprimento da presente Convenção Coletiva.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA INSTITUIÇÕES**

Todas as Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Organizações não Governamentais e OSCIPS no segmento do Estado do Rio de Janeiro, deverão pagar a Contribuição Assistencial ao SINBREF, correspondente a 2% (dois por cento) do valor da folha de pagamento de salários de 30 de abril de 2010, já com o reajuste acima acordado, para que haja condições do Sindicato poder defender os interesses da Categoria e cumprir, a contento, as suas finalidades para com as Instituições associadas.

Parágrafos primeiro - Nas Instituições que possuem até 3 (três) empregados, a contribuição mínima será de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafos segundo - As importâncias decorrentes dos valores acima deverão ser recolhidas mediante Ficha de Compensação Bancária, a ser enviada pelo Sindicato e preenchida pelas Instituições, até o dia 15 do mês subsequente, sob pena de incidir em multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor que deveria ser arrecadado, além da correção monetária pelo IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

**CARLOS ALBERTO MEDEIROS ALVES**

Presidente

**SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ**

**BELMIRO CARLOS NUNES**

Presidente

**SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEF RELIG FILAN DO EST RJ**

